



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 253/2017/TCE-RO

Altera a Resolução n. 102/2012-TCE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 175 e 187, inciso XXII:

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar/racionalizar a atividade administrativa, revela-se imperativo que os atos infralegais sejam redigidos de modo objetivo, claro e preciso, a fim de minimizar, senão eliminar, dúvidas quanto à aplicabilidade;

CONSIDERANDO a Portaria-TCU n. 304, de 7 de novembro de 2014, a Portaria-STJ/GDG n. 95, de 4 de fevereiro de 2015, a Resolução n. 545, de 22 de janeiro de 2015, do Supremo Tribunal Federal (STF), com o objetivo de avaliar boas práticas no que diz respeito à concessão/pagamento de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º Os §§ 3º e 4º do artigo 1º da Resolução n. 102/2012 passam a vigorar com a seguinte redação e fica acrescido o § 5º a esse mesmo artigo da Resolução n. 102/2012:

Art. 1º (...)

§ 3º Considera-se colaborador: a pessoa física sem vínculo funcional com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, mas vinculada à administração pública.

§ 4º Considera-se colaborador eventual: a pessoa física sem vínculo funcional com a administração pública.

§ 5º Considera-se equipe de trabalho: grupo de servidores designados por ato do Presidente, do Corregedor-Geral ou dos Secretários-Gerais para realizar qualquer tipo de fiscalização prevista no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ou missão institucional específica no âmbito de suas competências.

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 7º da Resolução n. 102/2012.

Art. 3º O artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o seu parágrafo único:

Art. 8º O servidor, o colaborador e o colaborador eventual que se deslocar da sede do serviço acompanhando membro do Tribunal de Contas fará jus à diária correspondente ao valor percebido pelo membro, ressalvada situação mais vantajosa.

Art. 4º Fica acrescido o artigo 8º-A e seu parágrafo único na Resolução n. 102/2012:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 8º-A O colaborador fará jus à diária conforme a equivalência entre o cargo por ele ocupado e aqueles constantes do Anexo I desta Resolução, na forma indicada na requisição para concessão/pagamento de diárias, observado o disposto no § 5º do artigo 1º e as demais disposições desta Resolução.

Parágrafo único. Poderá o Presidente, em juízo discricionário, afastar a regra prevista no *caput* deste artigo e conceder/pagar diárias ao colaborador em conformidade com os valores estabelecidos pelo seu órgão/poder de origem.

Art. 5º Fica acrescido o artigo 8º-B na [Resolução n. 102/2012](#):

Art. 8º-B O valor da diária do colaborador eventual será definido pelo requisitante com base na correlação das atividades a serem desenvolvidas e a sua formação/especialização em confronto com a tabela de cargos e funções constantes do Anexo I desta Resolução, observado o disposto no § 5º do artigo 1º e as demais disposições desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 16 de outubro de 2017.

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente